



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

PORTARIA CRECI/MT N. 06/2020

Cria a Procuradoria Fiscal no âmbito do CRECI/MT – 19ª REGIÃO e regulamenta o seu funcionamento.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - 19ª Região/MT, C.I. Benedito Odário Conceição e Silva, no uso das atribuições legais e estatutária conferidas pelo **artigo 17, Inciso IX da Lei nº 6530/78** e pelo Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO que são muitas e complexas as atividades necessárias para uma arrecadação tributária eficaz e que todas demandam uma sincronia difícil de ser alcançada no sistema atual,

CONSIDERANDO que, no modelo de funcionamento atual, as atividades necessárias para o recebimento dos créditos tributários de qualquer natureza estão distribuídas entre a estrutura organizacional do CRECI/MT,

CONSIDERANDO que as atividades necessárias para o recebimento dos créditos tributários são obrigações secundárias nos diversos departamentos e, por isso, dificilmente são desencadeadas de modo ordenado, causando perda de foco e dificultando o controle gerencial,

CONSIDERANDO que essa realidade gera escassez onde há abundância de recursos, que por sua vez limita o investimento na qualificação e valorização dos quadros administrativos do CRECI/MT e o desenvolvimento de melhor política de fiscalização

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o departamento denominado Procuradoria Fiscal (PFISC), subordinado diretamente à Assessoria Jurídica do CRECI/MT (ASSEJUR).

Art. 2º - Nomear o advogado Antônio Paulo Zambrim Mendonça, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso sob o n. 6.576, para atuar como Procurador Fiscal do CRECI/MT.

Art. 3º - A Procuradoria Fiscal será composta de tantos servidores quanto necessários para a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A Procuradoria Fiscal tem como atribuição realizar a cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários devidos aos CRECI/MT oriundos de contribuição social por interesse de categoria profissional (anuidade), de multas disciplinares e de multas administrativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

Art. 5º - Cumpre a Procuradoria Fiscal:

- I. Realizar a cobrança dos sujeitos passivos;
- II. Realizar o atendimento pessoal e os atendimentos telefônicos ou eletrônicos através da Internet (e-mail, site, aplicativos mensageiros etc.) dos sujeitos passivos;
- III. Firmar acordo de parcelamento por meio de Termo de Confissão de Dívida;
- IV. Acompanhar a regularidade dos pagamentos das parcelas dos acordos;
- V. Efetuar a baixa dos parcelamentos não cumpridos;
- VI. Realizar diligências para localização de endereço/domicílio dos sujeitos passivos;
- VII. Instaurar e acompanhar, até o trânsito em julgado, os processos administrativos fiscais, expedindo notificações, elaborando pareceres, certidões etc.;
- VIII. Promover as inscrições em Dívida Ativa;
- IX. Promover as lavraturas das Certidões de inscrições em Dívida Ativa;
- X. Promover os protestos e as baixas dos protestos das Certidões de inscrições em Dívida Ativa;
- XI. Promover as inscrições e as baixas das inscrições no SPC/SERASA;
- XII. Promover as inscrições e as baixas das inscrições no CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal);
- XIII. Ajuizar e movimentar ações de Execução Fiscal;
- XIV. Receber citações e intimações nas medidas judiciais de qualquer natureza promovidas pelo sujeito passivo;
- XV. Defender o CRECI/MT nas medidas judiciais de qualquer natureza promovidas pelo sujeito passivo (exs.: embargos do devedor, exceção de pré-executividade, intervenção de terceiros, mandado de segurança etc.) até a final decisão;
- XVI. Realizar levantamento (alvará) de valores e/ou bens decorrentes de arresto/penhora em ações de Execução Fiscal;
- XVII. Extinguir ações de execução fiscal e/ou ações correlatas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

XVIII. Elaborar pareceres para outros departamentos do CRECI/MT em caso de dúvida ou de discussão relacionada ao crédito tributário de qualquer natureza;

XIX. Organizar e ou participar de programas de conciliação para a resolução da inadimplência ou de pendências processuais relacionadas ao crédito tributário de qualquer natureza;

XX. Elaborar relatório mensal de atividades do departamento, para acompanhamento da Diretoria do CRECI/MT.

Art. 6º - A Procuradoria Fiscal poderá requisitar diligências, documentos, expedir e mandar expedir notificações, bem como praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da sua atribuição.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2020.

C.I. Benedito Odário Conceição e Silva
Presidente do CRECI/MT

C.I. Euclides Lemos da Silva Neto
Diretor Secretário do CRECI/MT

